

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 31
Em: 25/02/2025
Assinatura: [Handwritten Signature]

MENSAGEM Nº677 de 24 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 549/2025 que *“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”*

O objetivo maior deste Projeto de Lei está voltado para a proteção e os cuidados para a população idosa de Sonora, considerando suas necessidades mais imediatas e respeitando seus direitos.

O processo de envelhecimento pelo qual vem passando a população brasileira nos conduz a fortalecer, com a máxima agilidade, as políticas públicas de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Este projeto de lei visa adotar medidas de apoio às pessoas idosas, na implementação de políticas sociais voltadas para o bem estar na velhice, com a instituição do Conselho e garantindo recursos financeiros para implementação das atividades.

O Fundo Municipal do Idoso poderá captar recursos de diversas fontes, tanto da União e do Estado, bem como de pessoas jurídicas que venham fazer doações descontando no imposto de renda, nos termos do Estatuto do Idoso e em conformidade com a legislação sobre a matéria.

Assim, no intuito de efetivar a política municipal do idoso em nosso município é que estamos propondo este Projeto de Lei, solicitando à V. Exa. e aos dignos vereadores a sua aprovação.

Na certeza de que estamos propondo um projeto de lei adequado às necessidades da população, reitero a V.Exa. e distintos pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 549, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA**

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, cujo caráter é deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao órgão municipal responsável pela Assistência Social.

Artigo 2º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I

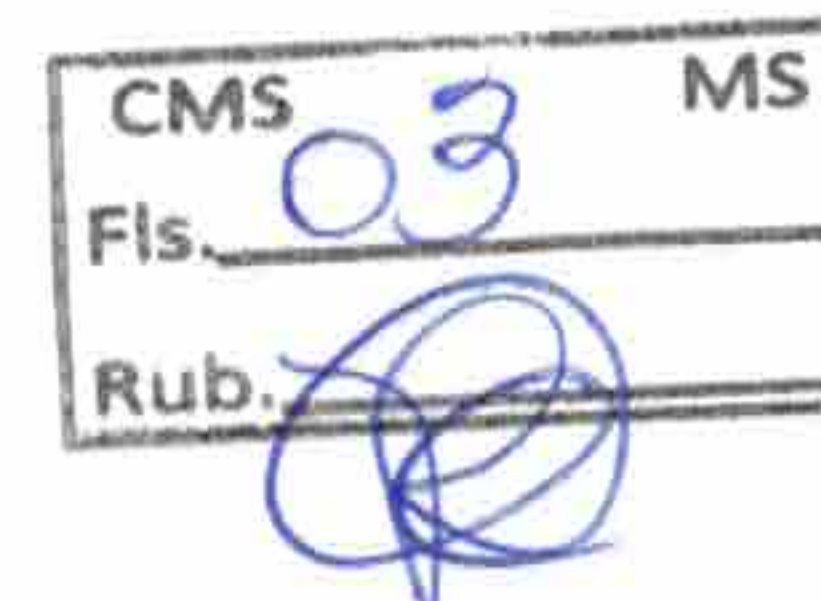
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, *sem prejuízo* das demais estabelecidas em lei:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, à eliminação das discriminações que o atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas ao idoso, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos do idoso e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos do idoso;

VI - *desenvolver projetos próprios que promovam a participação do idoso em atividades de todos os níveis;*

VII - estudar problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é órgão colegiado de composição paritária, composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Governo Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º. Integrarão os Conselhos representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Gerência Municipal de Assistência Social;
- b) Gerência Municipal da Saúde;

§ 2º. Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos Gerentes ou equivalentes, juntamente *com seu respectivo* suplente, sendo nomeados pelo Chefe do Executivo, e empossados pelo Gerente do órgão o qual o Conselho é vinculado, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio após publicação do Edital de Convocação da Eleição das Entidades da Sociedade Civil, pelo Conselho, com, no mínimo trinta dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público.

Artigo 5º. A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representantes governamental e outro não governamental, alternadamente, escolhidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Prefeito Municipal, por 1 (um) ano.

§ 1º. Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da reunião um Conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º Em caso da vacância da função de presidente, assumirá a mesma o vice-presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§ 3º. Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para a função de presidente.

Artigo 6º. A substituição de membros do Conselho poderá ocorrer a qualquer tempo por meio de comunicação expressa, encaminhada à presidência pela direção da entidade representada.

Artigo 7º Será substituído o membro que renunciar e o que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo único. A indicação do membro que se desligou é privativa do órgão representado.

Artigo 8º. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura.

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV - Secretaria-Executiva.

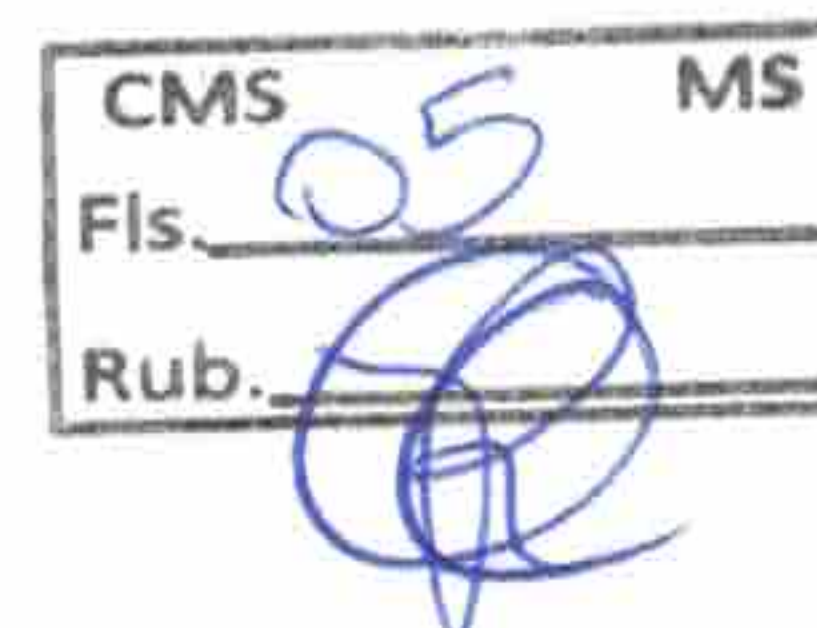
Artigo 9º. O Conselho receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do órgão municipal responsável pela Assistência Social.

Artigo 10º. A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Artigo 11 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente, *uma vez por mês*, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros, observada antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 12 As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações assinadas pelo presidente e publicadas no Diário Oficial do Município quando houver necessidade.

Artigo 13 Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

§ 1º. A função de Conselheiro e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

§ 2º. O pagamento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não são consideradas remuneração.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 14 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e confirmado por Decreto do executivo, na forma do artigo da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da posse de seus membros.

Artigo 15 O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

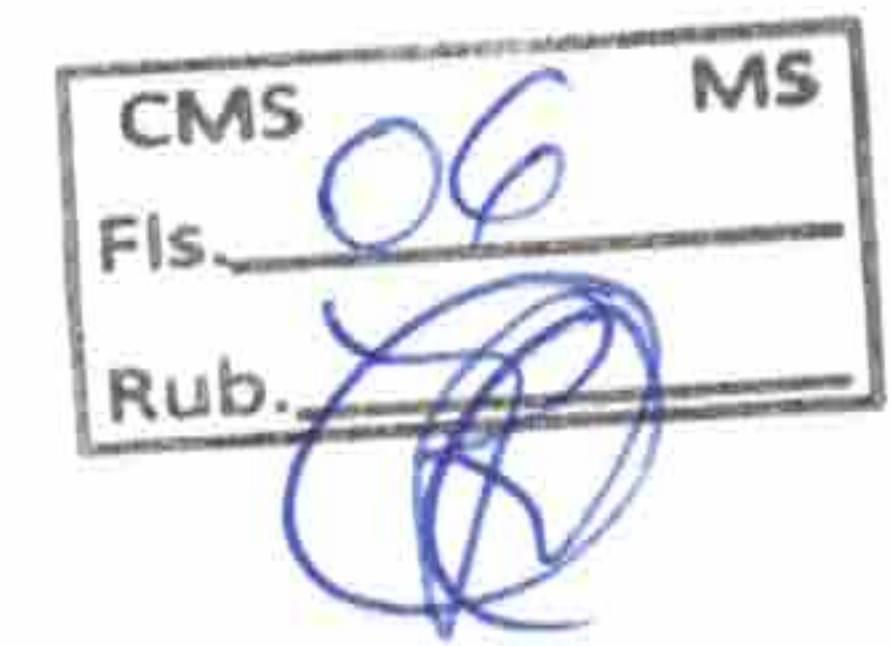
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA**

Artigo 17 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa de Sonora/MS - FMDPIS com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de programas e ações dirigidos às pessoas idosas.

Art. 18 Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - doações de pessoas jurídicas a serem deduzidas do imposto de renda, nos termos do Estatuto do Idoso e, em conformidade com a Lei nº 12.213/10 e alterações posteriores;
- V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- VIII - outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 19 O Fundo Municipal do Idoso de Sonora/MS ficará diretamente vinculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

à Gerência Municipal de Assistência Social, que será responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo em conjunto com a Gerência Municipal de Planejamento e Finanças, devendo ser operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas para o setor público, sendo o ordenador de despesas o Gerente Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso do Município de Sonora - MS deverão ser depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal em favor da Gerência Municipal de Assistência Social destinado ao Fundo Municipal do Idoso de Ivinhema/MS, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento de 2025 a Unidade Orçamentária - Fundo Municipal do Idoso, com os Programas de Trabalho abaixo relacionados às Naturezas de Despesa e às Fontes de Recursos destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo e a permitir a execução orçamentária da despesa:

Programa de Trabalho: Manutenção das atividades de apoio às pessoas idosas

Fonte de Recursos: 100 - Ordinários não Vinculados

Natureza da Despesa: Outras despesas correntes

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 5.000,00

3.3.90.30. Material de consumo - R\$ 5.000,00

3.3.90.36. Pessoa física - R\$ 2.500,00

3.3.50.42 Auxílios - R\$ 2.500,00

3.3.50.43 Subvenções Sociais - R\$

5.000,00 Total Geral... R\$ 20.000,00

Fonte - 1.500.0000

§ 1º A compensação para o crédito especial de que trata o "caput" será proveniente do cancelamento, de igual valor, de dotação no orçamento para 2025, a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, nos termos dos incisos III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual do Município de Sonora da unidade orçamentária e do Programa de Trabalho com a natureza de despesa e seus elementos de despesa criados por esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 Cumpre ao órgão municipal responsável pela Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Artigo 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal